



# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 2497, DE 07 DE JULHO DE 2020.



### Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2497, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

**“ALTERA O DECRETO Nº 2496, DE 06 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 1º do decreto 2496, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º.** Fica permitido, a partir da publicação deste decreto, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais, listados abaixo, com atendimento ao público, em horário normal, respeitada as regras impostas pelos artigos 3º e 6º do Decreto 2488/2020:

- I – farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- II – supermercados, mercados, minimercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III – postos de combustíveis;
- IV – clínicas médicas, veterinárias, odontológicas e de fisioterapia e laboratórios;
- V – distribuidoras de água mineral e gás;
- VI – loja de produtos agropecuários;
- VII – estabelecimentos bancários, bancos postais, lotéricas e correios;
- VIII – borracharias e oficinas mecânicas;
- IX – cartórios;
- X – funerárias;
- XI – estabelecimentos que prestam serviços públicos, como Embasa e Coelba;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 13.891.510/0001-48

**XII** – segurança privada;

**XIII** – oficinas mecânicas e borracharias; e

**XIV** – hotéis e pousadas.

**Parágrafo único.** Além do respeito as regras impostas pelos artigos 3º e 6º do Decreto 2488/2020, os estabelecimentos comerciais descritos no *caput* devem fazer o controle da quantidade de pessoas que adentram ao estabelecimento, a fim de evitar a aglomeração em seu interior, considerando, para tanto, o limite de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como, em relação às atividades pertinentes, proceder com a higienização de cestas e carros de compras a cada utilização.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-Se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 07 de julho de 2020.

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

